



Boletim do Serviço de Difusão nº 116-2011
10.08.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 16**
 - **Embargos infringentes**
 - **Embargos infringentes e de nulidade**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Banco do Conhecimento

Informamos que foram atualizados os "links" - ["Agência de Intercâmbio - Falha na Prestação de Serviço - Consumidor/Responsabilidade Civil, em "Seleção de Pesquisas Jurídicas" e "Suspensão dos Prazos Processuais - 1ª Instância e Institucional - 2011"](#), em "Prazos Processuais", no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site da TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

Ministro Cezar Peluso empossa novos conselheiros do CNJ

Seis novos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça assinaram termo de posse na tarde desta terça-feira (09): Bruno Dantas, Ney José



de Freitas, Fernando da Costa Tourinho Neto, Silvio Luis Ferreira da Rocha, José Guilherme Vasi Werner e Gilberto Valente

Martins. A assinatura ocorreu no gabinete do presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso. Durante o ato, o

ministro Peluso destacou que, embora simples, a formalização no cargo tem caráter significativo para o CNJ e para a continuidade dos trabalhos do Conselho, com o mesmo empenho que sempre tem sido observado no órgão. Também integra a nova composição o advogado Jorge Hélio Chaves de Oliveira, que já era conselheiro e foi reconduzido ao cargo.

Além dos que iniciam os trabalhos no CNJ daqui por diante, outros cinco conselheiros indicados para a nova composição foram sabatinados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Aguardam, entretanto, a aprovação dos seus nomes pelo plenário daquela Casa legislativa, procedimento previsto para os próximos dias.

Além do presidente, ministro Cezar Peluso, permanecem na composição do CNJ a corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, e o conselheiro Marcelo Nobre.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Aprovados pelo Senado, indicados para ministro do STJ defendem racionalização de processos

O plenário do Senado Federal aprovou na terça-feira (9) os dois nomes indicados para vagas de ministro do Superior Tribunal de Justiça. Durante a sabatina promovida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os desembargadores Marco Aurélio Bellizze Oliveira e Marco Aurélio Gastaldi Buzzi defenderam a racionalização do processo judicial e a busca de medidas alternativas à judicialização.

Bellizze Oliveira afirmou que todos os tribunais superiores deveriam possuir instrumentos para conter o ingresso de recursos. Desde a reforma do Judiciário, os recursos extraordinários devem ter repercussão geral para serem admitidos no Supremo Tribunal Federal. O tribunal também pode definir súmulas de caráter vinculante para os demais tribunais e para a administração pública.

Em matérias de direitos disponíveis, o desembargador defendeu a busca da conciliação. Indicado à vaga aberta pela saída do ministro Luiz Fux, ele disse que outras medidas de racionalização do processo e da administração judiciária deveriam ser buscadas antes da reestruturação do quadro de ministros, que é uma solução mais cara e definitiva.

Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro desde 2004 e magistrado desde 1990, Oliveira afirmou ainda que o excesso de rotatividade de servidores afeta os trabalhos das instituições de todos os Poderes da República, que não se justifica a necessidade de licença das assembleias estaduais para processamento de governadores perante o STJ e que a atuação do Conselho Nacional de Justiça é fundamental. Quanto ao órgão, ele ponderou que eventuais excessos

devem ser controlados por meio do sistema de contrapesos disponível, como ocorre com todas as instituições brasileiras.

Oliveira defendeu ainda a ampliação dos legitimados para pedir a federalização de processos, o chamado incidente de deslocamento de competência (IDC). Ele concordou com a possibilidade de estender a apresentação de IDC ao STJ a todos os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade ao Supremo.

“Uma preocupação comum dos parlamentares foi a morosidade do Judiciário e as novas leis penais. Pretendo trazer minha experiência de policial, de advogado público e privado e de juiz de execução penal para esse celeiro de boas decisões que é o STJ”, afirmou em entrevista.

Gastaldi Buzzi também defendeu a adoção de meios alternativos e consensuais de resolução de conflitos, como as atividades parajudiciais usadas em outros países. O desembargador catarinense mostrou-se favorável à chamada “PEC dos recursos”, proposta de emenda constitucional que visa impedir o efeito suspensivo nos recursos extraordinário e especial. Segundo Buzzi, o sistema era adotado no Brasil até recentemente, e foi progressivamente afastado pela legislação ordinária.

Para ele, as férias dos magistrados e o recesso dos parlamentares devem ser reduzidos. “Nós temos desafios que são comuns a todas as áreas de jurisdição, como o volume de processos e o modo como distribuimos a justiça. Há muito que aperfeiçoar e estudar, para não se adotar algo que logo tenha que ser alterado”, avaliou Buzzi.

“Temos excelentes propostas de reformas das leis instrumentais – porque são elas, sim, que dão celeridade ao andamento do processo. Creio que há boas coisas para serem feitas, e algumas delas são fáceis. Ao menos essas, elementares, nós temos o dever de estudá-las”, completou o desembargador indicado.

Ele destacou também sua atuação em meios alternativos de resolução de conflitos, há 16 anos. “Acredito que a sentença e o processo sejam uma das maiores conquistas da sociedade moderna. Mas também creio que conflitos mais singelos devam ser resolvidos de modo muitíssimo mais singelo do que esses que temos no Brasil, com muito menos recursos”, afirmou.

“Questão material singela não deve receber um aparato instrumental complexo, isso é uma lógica simples e que existe em todo o mundo há mais de século. Nós já a tivemos no Brasil, na Constituição do Império, e perdemos essa noção histórica”, lembrou Buzzi. “Existem muitas alternativas que são amplamente positivas, já foram testadas em outros países e trazem resultados concretos, não só teóricos”, concluiu.

Ortopedista e hospital devem indenizar paciente por erro médico

A Quarta Turma aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 50 mil o valor da indenização devida a paciente que sofreu uma série de transtornos

decorrentes de erro médico cometido em cirurgia. O hospital e o médico ortopedista responsáveis devem compensar a paciente por danos morais.

Segundo o ministro Raul Araújo, relator de recurso especial sobre o caso, a negligência do médico no pós-operatório ficou demonstrada no processo e foi reconhecida pelas instâncias inferiores. O ortopedista, de acordo com as conclusões do processo, abandonou a paciente após a cirurgia e isso foi decisivo para o insucesso do procedimento.

A vítima fraturou o fêmur direito em acidente de trabalho e foi submetida a cirurgia em setembro de 2002. Em novembro do mesmo ano, o médico acusado a encaminhou para tratamento fisioterápico, que teve início em janeiro de 2003. O tratamento durou sete meses. Segundo ela, mesmo com o tratamento, as dores permaneceram nas pernas e costas.

Exames radiológicos constataram que houve um encurtamento do membro inferior direito, o que trouxe perturbação psicológica, e com isso a necessidade de passar por tratamento psiquiátrico e tomar remédios fortes. Persistindo as dores, mais exames médicos foram realizados em junho de 2004 por outro especialista em ortopedia, que verificou a necessidade de tratamento cirúrgico emergencial. Isso só ocorreu quatro anos após a primeira cirurgia.

Por todos os danos que sofreu, a paciente recorreu à Justiça pedindo indenização de R\$ 300 mil contra o médico e o hospital, por entender que a responsabilidade seria solidária.

O juiz de primeiro grau considerou o pedido parcialmente procedente e condenou os dois acusados a pagar, solidariamente, R\$ 50 mil de indenização por danos morais. Ambos apelaram ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que reduziu o valor da reparação para um décimo da condenação original, ou seja, R\$ 5 mil.

Ao analisar o caso, Raul Araújo considerou que o valor do dano moral deve ser arbitrado “de forma proporcional ao fato lesivo, seus efeitos decorrentes, bem como em razão das condições sociais e econômicas das partes e da conduta perpetrada pelo agente”.

Processo: [REsp.1178033](#)

[Leia mais...](#)

Contratação da empresa de filha de prefeito por licitação inadequada é improbidade administrativa

Fatos que isoladamente não configuram ato de improbidade administrativa podem, ao serem somados, caracterizar a violação aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, atraindo a incidência do artigo 11 da Lei 8.429/92. A decisão é da Segunda Turma.

A tese foi discutida no julgamento de um recurso especial do Ministério Público, autor de ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra José Irineu Rodrigues, ex-prefeito de

Carvalhópolis. Ele teria contratado ilegalmente um posto de combustível que tem a sua filha como sócia-gerente.

Os magistrados mineiros afastaram a ocorrência de improbidade administrativa porque a contratação foi precedida de licitação, ainda que em modalidade inadequada. Além disso, eles consideraram que não houve prejuízo ao erário nem comprovação de dolo ou má-fé.

Primeiramente, o relator do recurso, ministro Mauro Campbell Marques, destacou que, segundo a jurisprudência do STJ, não é preciso caracterizar dano aos cofres públicos ou enriquecimento ilícito para que um ato seja enquadrado como improbidade administrativa.

Marques afirmou que o simples fato de a filha do prefeito integrar o quadro societário de uma das empresas vencedoras da licitação realmente não constitui ato de improbidade administrativa. Contudo, ele observou que essa relação de parentesco não é um dado isolado no caso. Perícia demonstrou que a modalidade de licitação escolhida (carta-convite) era inadequada para a contratação pretendida, em razão do valor do objeto licitado.

O relator concluiu que a participação da filha do prefeito em uma sociedade contratada pela administração com base em licitação inadequada, por vício na escolha da modalidade, é circunstância objetiva que induz à configuração do elemento subjetivo doloso, resultando em improbidade administrativa.

Processo: [REsp.12457655](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0000743-50.2006.8.19.0210](#) - APELACAO - 2ª Ementa

Rel. Des. **GILBERTO DUTRA MOREIRA** – Julg.: 03/08/2011 - Publ.: 08/08/2011 - DECIMA CAMARA CIVEL

Embargos de Declaração. Apelação Cível. Ação indenizatória. Queda no interior do supermercado que causou fratura em um dos dedos do pé. Relação de consumo típica. Inversão do ônus probatório que se faz impositiva. Inteligência do art. 6º inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Mera existência de poça d'água dentro de um estabelecimento comercial pavimentado com piso escorregadio que já é inaceitável e demonstra a falta de cuidado com o consumidor. Autor-apelado que se viu obrigado a buscar atendimento de ortopedista em mais de um hospital, com muitas dores, sem o acompanhamento dos prepostos do réu-apelado. Burla ao dever de incolumidade que impõe a obrigação de indenizar. Danos morais caracterizados. Valor corretamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Desprovimento do recurso. Embargos de declaração invocando omissão no julgado quanto

à observância do risco contratado e as cláusulas da apólice, pretendendo efeitos infringentes no que pertine à fluência dos juros. Litisdenunciada embargante que deve ressarcir apenas o valor estipulado no contrato de seguro. Cobertura securitária que impõe a observância de limites e franquias. Sinistro em questão que se enquadra na hipótese "Danos morais - Eventos" sic, o que impõe a observância da franquia estabelecida para a hipótese de "Eventos", com mínimo equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estabelecido na tabela de fls. 57. Fluência dos juros ex vi da súmula 54 do STJ, inexistindo contradição a ser sanada. Acolhimento parcial dos embargos, apenas para esclarecer que a obrigação da litisdenunciada deve observar os limites da apólice, mantido, no mais, o acórdão embargado

0364786-94.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

Rel. Des. **REINALDO P. ALBERTO FILHO** – Julg. 03/08/2011 – Publ.: 05/08/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

E M E N T A: Embargos Infringentes. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização. R. Sentença de improcedência do pedido, seguindo-se Apelo da Parte Autora. V. Acórdão proferido pela E. Terceira Câmara Cível, por maioria, dando provimento parcial ao Recurso. MEGABONUS. Cartão oferecido faz o consumidor acreditar que se trata de um cartão de crédito, quando na verdade para utilizá-lo, necessário se faz um depósito prévio do que se pretende gastar. In casu, restou comprovado que o Consumidor estava ciente das cláusulas ora impugnadas, inclusive conforme Depoimento Pessoal colhido em Audiência. Não Caracterizada a violação à Lei Consumerista, mormente as regras de publicidade previstas em seus artigos 36 e 37. Dano Moral. Não ocorrência. Ausência comprovação pelo Autor de ter experimentado constrangimento e o mais conexo por eventual tentativa de utilização do cartão. Aplicação do Verbete Sumular nº 149 desta Corte. O caso em questão se trata de um inadimplemento contratual. Mero aborrecimento da vida moderna, que não justifica a verba moral perseguida. Jurisprudência deste Colendo Sodalício acerca do tema, consoante transcrito na fundamentação. Recurso manifestamente procedente. Em se tratando os Embargos Infringentes de recurso, ex-vi do art. 496, inciso III do C.P.C. nada obsta a aplicação do § 1º-A do art. 557 do Estatuto Processual, que, igualmente, refere-se a recurso, mesmo quando para se modificar R. Aresto da Doutra Maioria. Suficiente exegese gramatical, com ensanchas. Provimento.

0064144-34.2007.8.19.0001 - APELACAO - 3ª Ementa

Rel. Des. **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** – Julg.: 02/08/2011 – Publ.:09/08/2011 - NONA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE 06 (SEIS) EM 06 (SEIS) MESES DE RECEITUÁRIO MÉDICO PRESCRITO POR PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. CONDENAÇÃO INDEVIDA DO ESTADO AO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA. CONFUSÃO- A exigência de apresentação de prescrição médica,

fornecida por hospital de rede pública de saúde permite maior controle da evolução do tratamento de saúde da parte autora e evita eventual malversação dos medicamentos fornecidos gratuitamente pela municipalidade. Contudo, tal exigência deve ser dar de 6 (seis) em (seis) meses, sendo prescindível a exibição de receituário médico todo mês que a autora necessitar do medicamento.- A condenação do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de taxa judiciária se mostra indevida. Tratando-se de tributo de competência estadual, configura-se o instituto da confusão do art. 381 do Código Civil de 2002.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0000509-81.1988.8.19.0054 - APELACAO / REEXAME NECESSARIO - 2ª Ementa

Rel. Des. **FABIO DUTRA** – Julg.: 02/08/2011 – Publ.: 08/08/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INSS. AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE A ÉPOCA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO SENTIDO DE QUE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS CONSTITUÍDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95 NÃO PODE SER REALIZADA COM BASE EM COEFICIENTE DE CÁLCULO ESTABELECIDO POSTERIORMENTE. DIVERGÊNCIA COM ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE SE ACOLHE PARA RECONHECER A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO DECISUM, ATRIBUINDO-SE AO RECURSO EFEITOS INFRINGENTES PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO ANTERIOR NO QUE SE REFERE À POSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA LEI MELHOR, CONSAGRANDO-SE O PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM JÁ FIRMADO PELO STF, DE FORMA QUE PASSE A CONSTAR QUE O AUXÍLIO ACIDENTE CONCEDIDO AO AUTOR SERA FIXADO EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 6º, §1º, DA LEI Nº 6367/76, MANTIDO O PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS.

0006154-71.2001.8.19.0203 - APELACAO - 2ª Ementa

Rel. Des. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** – Julg.: 02/08/2011 – Publ.: 09/08/2011 - NONA CAMARA CIVEL

Embargos de Declaração. Efeitos infringentes. Embargos à Execução. Impenhorabilidade de bem família.A Lei 8.009/90 visa conferir proteção à moradia da família, direito assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal. Embargante logrou demonstrar que o imóvel objeto da penhora é o único no qual reside. Bem de família impenhorável, nos termos do art. 649, X do CPC e art.1º da lei 8.009.90. Ausência de intimação do cônjuge que restou prejudicado. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para reformar a decisão monocrática

0404904-15.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **ANDRE ANDRADE** – Julg.: 27/07/2011 – Publ.: 05/08/2011 - SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. MORADORES DA REGIÃO CONHECIDA COMO "CANAL DO ANIL". CONVIVÊNCIA COM ESGOTO A CÉU ABERTO, EM RAZÃO DA FALTA DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO LOCAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. RESTABELECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA NA SENTENÇA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$15.000,00 POR AUTOR. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE SÃO FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

0037805-24.2007.8.19.0038 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **EDSON VASCONCELOS** – Julg.: 27/07/2011 – Publ.: 04/08/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. INSCRIÇÃO DE NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SÓCIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. EXCLUSÃO DOS QUADROS SOCIAIS. DEVER DE INFORMAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Havendo alteração contratual de modo a excluir um dos sócios dos quadros societários de pessoa jurídica, competia ao interessado informar à instituição financeira a referida alteração promovida na sociedade empresária para fins de adequação dos dados cadastrais à nova realidade daquela, evitando que seu nome permanecesse vinculado à conta-corrente. Provimento do recurso.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Embargos infringentes e de nulidade providos

0010674-74.2007.8.19.0038 (2009.054.00317) - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa

Rel.: Des. **ELIZABETE ALVES DE AGUIAR** – Julg.: 07/07/2011 – Publ.:17/07/2011 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRAFICO DE DROGAS. VOTO VENCIDO QUE PROVIA PARCIALMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENTENDENDO ENTRETANTO PELA MANUTENÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006, RECONHECIDO PELA SENTENÇA MONOCRÁTICA PORÉM EM FRAÇÃO MENOR, QUAL SEJA, DÉ 1/6. Embargante denunciado e condenado por tráfico ilícito de entorpecentes. Voto vencido dando provimento parcial ao recurso ministerial, apenas para diminuir o redutor do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, em sua fração mínima, 1/6 (um sexto). Com as vênias do

voto vencedor, da prova carreada aos autos não restou evidenciada a participação do embargante em atividades criminosas nem mesmo ser ele ligado a qualquer organização criminosa, ônus que competia ao Ministério Público. Não há como se reconhecer maus antecedentes em desfavor do embargante, eis que primário não possuindo antecedentes penais. Presentes, pois, os pressupostos autorizadores à incidência do redutor previsto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Diante da quantidade e diversidade da droga apreendida, faz-se incidir o aludido redutor em sua fração mínima, qual seja, 1/6(um sexto). **EMBARGOS PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO, EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA.**

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742